



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

24ª Ordinária da Segunda Câmara, dia 01/08/ 2017.

ITEM: 18

Processo: TC- 0002375/026/15 - **PARECER**

Prefeitura Municipal: Lucianópolis

Exercício: 2015.

Prefeito (s): Paulo Fernando Schiavon Scarafissi.

Acompanham: TC- 0002375/126/15

Procuradora de Contas: Celso Augusto Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**, referentes ao exercício de 2015.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-2** que, em relatório juntado às fls. 7/40 dos autos, apontou falhas de ordem formal quanto aos itens fiscalizados.

Devidamente notificado, o responsável apresentou alegações de defesa, que foram juntadas às fls. 53/71, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Técnica, Jurídica e Chefia de ATJ), **opinam pela emissão de parecer favorável, com exceção do Ministério Público da Casa que propõe a emissão de Parecer desfavorável**, tendo em vista as falhas apontadas no Relatório de Fiscalização.

É O RELATÓRIO.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, relativas ao exercício de 2015, apresentaram falhas que não possuem gravidade suficiente para contaminar os atos praticados, sendo passíveis de recomendação, conforme Jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

ASSIM, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DEU ATENDIMENTO AOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS COMO: 29,67% NO ENSINO; 96,27% NA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO; 28,24% NA SAÚDE, 100% NO FUNDEB E; 48,25% PESSOAL; E SUPERÁVIT DE 4,44%, ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À margem do Parecer, **acolho proposta de recomendação da Assessoria Jurídica e Chefia de ATJ**, bem como do **MPC**, às fls. 80/90, que deverão ser encaminhadas por ofício.

Caberá à **UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-2**, na próxima auditoria, certificar-se das providências a ser adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

É O MEU VOTO.

GCARC, 01 DE AGOSTO DE 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO RELATOR

Dlb.